

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

## **RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2016 PROCESSO Nº. 082/2016**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos através do acesso à página [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Conquista, \_\_\_ de \_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Conquista e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao **Setor de Licitação** por meio do fax **034 3353-1228** ou e-mail: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br).

A não remessa do recibo exime ao **Setor de Licitação**, retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Conquista – MG, \_\_\_ de \_\_\_ de 2016.

**IARA MARIA RIBEIRO**  
Pregoeiro

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.

## EDITAL DE LICITAÇÃO

|                          |                                                                                                                                                                          |     |          |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|
| processo licitatório nº: |                                                                                                                                                                          |     | 082/2016 |
| modalidade:              | PREGÃO PRESENCIAL                                                                                                                                                        | Nº: | 042/2016 |
| tipo:                    | Menor preço global do lote                                                                                                                                               |     |          |
| objeto:                  | <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, CONFORME ESPECIFICADO NO LOTE I DO ANEXO I, A SEREM UTILIZADOS NO “REVEILLON 2016/2017”.</b> |     |          |

A Prefeitura Municipal de Conquista, mediante ao pregoeiro em exercício designado pela Portaria nº. 3578/2016, de 04 de janeiro de 2016, Senhorita Iara Maria Ribeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.

A abertura da sessão será às 09:00 horas, do dia 15 de DEZEMBRO de 2016, no Departamento de Compras e Licitação, localizado na Praça Cel. Tancredo França nº 181 - Centro, quando serão recebidos os envelopes proposta e documentação, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal 10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 658 de 28/09/2006, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

### 1 – OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, CONFORME ESPECIFICADO NO LOTE I DO ANEXO I, A SEREM UTILIZADOS NO “REVEILLON 2016/2017”.**

1.2 - É parte integrante deste Edital:

1.2.1 – Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.2.2 – Anexo II – MINUTA CONTRATO

1.2.3 – Modelo I – DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

1.2.4 – Modelo II – CARTA PROPOSTA

1.2.5 – Modelo III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

### 2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1-- Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, pessoas físicas ou jurídicas que atenda e comprove as exigências deste Edital.

2.1.1- Empresas estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexo;

2.1.2- Que estejam devidamente HABILITADAS para o certame, e apresentem a documentação relacionada no tópico **HABILITAÇÃO**.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

2.2- As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 1, sua proposta comercial conforme solicitado no item 4 deste edital, e no envelope nº 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 6 deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

**Prefeitura Municipal de Conquista – MG.  
Envelope nº I - “PROPOSTA COMERCIAL”  
Processo Administrativo nº. 082/2016  
PREGÃO PRESENCIAL nº. 042/2016**

**Prefeitura Municipal de Conquista – MG.  
Envelope nº II - “DOCUMENTAÇÃO”  
Processo Administrativo nº. 082/2016  
PREGÃO PRESENCIAL nº. 042/2016**

2.3- Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1- Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2- Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.3.3- Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

2.3.4- Estrangeiras que não funcionam no país.

## **3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

### **3.1 - DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS**

a) - Cópia dos Documentos pessoais do representante da Empresa Licitante (apresentar o Original para autenticação);

b) - Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social da Empresa Licitante (apresentar o Original para autenticação)

c) - Instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida (caso o Representante não seja sócio da Empresa Licitante.

d) – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

e) - Em se tratando de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial (conforme Instrução Normativa n.º 103, artigo 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no Diário Oficial da União de 22/05/2007, ou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL(Observação: A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a certidão/declaração da Junta Comercial).

f)- Declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme Modelo III;

3.1.1 - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

---

licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**3.1.2** - Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, acompanhada de cópia do contrato social, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente; e, sendo sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá também apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

## **4 – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 1 – (CONFORME MODELO II - CARTA-PROPOSTA)**

**4.1**- A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

**a)**- Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via, em papel timbrado da licitante ou na própria proposta da Prefeitura, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais;

**b)**- A razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ ou CPF, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

**c)**- Número do **PREGÃO PRESENCIAL e do PROCESSO ADMINISTRATIVO**;

**d)**- Especificação clara e completa do objeto oferecido sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**e)**- Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

**f)**- Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto deste edital;

**g)**- O nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informado ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

**h)**- A locação deverão ser prestados nos dias 31/12/2016 e 1º de janeiro de 2017. os banheiros deverão ser colocados na Rua Coronel Maia, em frente o Posto de Combustível, próximo a Praça Coronel Tancredo França. Fica a cargo da **Contratada a entrega dos banheiros químicos com 24 horas de antecedência a realização do evento.**

**4.2**- A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**4.3**- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

---

**4.4-** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

## **5- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1-** Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**

**5.2-** Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º da Lei Federal 10.520/02.

**5.3-** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15, deste edital.

**5.4-** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço global.

**5.5-** O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

**5.6-** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

**5.7-** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

**5.8-** Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido no objeto deste edital.

**5.9-** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

**5.10-** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

**5.11-** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

**5.12-** A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**5.13-** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**5.14-** Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

***Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.***

*Artigo 44: Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.*

*§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dês por cento) superiores à proposta mais bem classificada.*

*§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.*

*Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:*

*I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;*

*II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;*

*III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.*

## **6 – DOCUMENTOS – (ENVELOPE Nº 2)**

**6.1-** O envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:

- a)- Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Modelo I;**
- b)- Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;**
- c)- Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;**
- d)- Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;**
- e)- Certidão de Regularidade da Receita Federal expedida pela Receita Federal;**
- f)- Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual.**
- g)- Certidão negativa de Débitos trabalhistas (CNDT);**
- h) – Certidão Negativa de Falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura dos envelopes;**
- i) Autorização ambiental de funcionamento;**
- j) Licença ambiental de operação, expedida pelo órgão competente;**
- k) Autorização de funcionamento junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (AMVISA)**

**6.2-** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Equipe de Apoio Permanente da Prefeitura Municipal de Conquista. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do pregoeiro.

## **7- IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

---

**7.1-** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL**.

**7.1.1-** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## **8 – DOS RECURSOS**

**8.1-** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.2-** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

**8.3-** Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

**8.4-** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.5-** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Conquista, localizada à Praça Cel. Tancredo França, 181 - Centro – Conquista - MG.

## **9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1-** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02.04.122.0003.2010-33.90.39 FICHA 52, FONTE 100 CÓDIGO DE APLICAÇÃO 100.

## **10- CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1-** Findo o processo Licitatório, a licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Conquista celebrarão contrato de prestação de serviços do objeto, nos moldes da minuta constante do anexo II deste edital, quando assim a lei o exigir.

**10.2-** Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada para receber a ordem de serviço, assinar o contrato e, quando for o caso, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual, ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** deste edital.

**10.2.1-** Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, reservar-se-á à Prefeitura Municipal de Conquista, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas no primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

**10.3-** Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Conquista tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

---

**10.4-** Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Conquista poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

**10.5-** O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.6-** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Conquista e desde que não afete a boa execução do contrato.

## **11- FISCALIZAÇÃO**

**11.1 -** A Prefeitura Municipal de Conquista, através do responsável pela Secretaria Municipal de Administração, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, o que em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

## **12- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**12.1 -** Os banheiros deverão ser colocados na Rua Coronel Maia, em frente o Posto de Combustível, próximo a Praça Coronel Tancredo França. A locação deverá ser prestados nos dias 31/12/2016 e 1º de janeiro de 2017. Fica a cargo da **Contratada a entrega dos banheiros químicos com 24 horas de antecedência a realização do evento.**

**12.2 -** A Prefeitura Municipal de Conquista - MG., reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.3-** A contratada é obrigada a refazer de imediato e às suas expensas, os serviços em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

## **13 – PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado no dia 31.12.2016 após a verificação da instalação dos banheiros químicos de acordo com o Anexo I, vistoriado por servidor indicado pela Administração. A Licitante deverá proceder na emissão da Nota Fiscal dos serviços prestados até o dia 29.12.2016 a ser entregue na sede da Prefeitura. ( A NF deverá obedecer a legislação vigente, no caso de exigência da NFfe). O pagamento será realizado no dia 31.12.2016, visto o encerramento do Mandato da Chefe do Poder Executivo.

**13.1.1 -** Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (INSS e FGTS), e fiscais (ISSQN) e a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), **se devido for.**

**13.1.2 -** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

---

**13.1.3** - Deverão estar incluídos nos preços, todos os demais serviços inerentes e não mencionados, para a perfeita execução dos serviços.

**13.1.4** - Para a execução do pagamento de que trata o item 13.1.1 a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Conquista, CNPJ nº 18.428.888/0001-23, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**13.1.5**- A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Conquista, que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**13.1.6**- Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Conquista, e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Conquista.

## **14 - DA VIGÊNCIA**

**14.1** Vigência do futuro contrato será referente os dias 31 de dezembro de 2016 e 1º de janeiro de 2017.

## **15 – SANÇÕES**

**15.1**- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Conquista, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**a)**- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei 8.666/93.

**b)**- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**c)**- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

**d)**- Advertência.

**15.2**- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**15.3**- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conquista, na Secretaria Municipal de Fazenda via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Conquista.

**15.4**- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em desfavor da licitante(s) vencedora(s), sendo que, caso o valor seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

---

**15.5-** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Senhora. Prefeita Municipal, devidamente justificado.

**15.6-** Á licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Conquista e será descredenciado pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas mais cominações legais.

**15.7-** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**15.8-** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **16 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1-** A Prefeitura Municipal de Conquista poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Conquista;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação ou função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**16.2-** A Prefeitura Municipal de Conquista poderá por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da ordem de serviços, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

**16.3-** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

**16.3.1-** A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

**16.4 -** As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**16.5-** A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

---

condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.6-** Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Conquista comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**16.7-** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**16.8-** A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

**16.9-** As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Conquista - MG., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.10-** Este edital será fornecido pela Prefeitura Municipal de Conquista, a qualquer interessado, no Departamento de Licitações, situada à Praça Cel. Tancredo França nº. 181 - Centro, na cidade Conquista – MG.

**16.11-** Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, no Departamento de Licitações.

**16.12-** A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

**16.13-** Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/02.

Conquista - MG., 02 de DEZEMBRO de 2016.

**IARA MARIA RIBEIRO  
PREGOEIRO**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

---

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 042/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 082/2016**

**TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL**

**1- OBJETO:** Contratação de empresa(s) especializada (s) para locação de banheiros químicos, conforme especificado no Lote I do Anexo I, a serem utilizados no “Réveillon 2016/2017”.

### **2- DESCRIÇÃO DETALHADA .**

A descrição dos itens estão organizadas nos Anexos I.

**3- JUSTIFICATIVA:** haverá no final do ano a apresentação de shows artísticos em comemoração a passagem de Ano, tradicional Réveillon de Conquista, em que a cidade recebe inúmeros visitantes na Praça Coronel Tancredo França. Para tanto, é necessário a disponibilização de banheiros químicos para atender toda a população conquistense bem como os visitantes,

**4- PRAZO DE EXECUÇÃO:** A locação deverá ser prestados nos dias 31/12/2016 e 1º de janeiro de 2017.

**5- LOCAL DE EXECUÇÃO:** os banheiros deverão ser colocados na Rua Coronel Maia, em frente o Posto de Combustível, próximo a Praça Coronel Tancredo França.

### **6- CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

**6.1-** A contratada deverá locar os banheiros conforme descrição contida nos Anexos I;

### **7- DA FORMA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO:**

**7.1 – Fica a cargo da Contratada a entrega dos banheiros químicos com 24 horas de antecedência a realização do evento;**

**7.2-** A empresa locatária deverá fazer a manutenção, higienização, sucção e destinação dos dejetos e todo material empregado no uso dos mesmos, após o encerramento do evento, devendo manter um técnico com material para eventuais reparos e ou reposições de plantão durante o evento;

**7.3 – A Empresa Contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos ocorridos durante a realização do Evento;**

**7.4-** A contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

**7.4.1** Autorização ambiental de funcionamento;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

7.4.2 Licença ambiental de operação, expedida pelo órgão competente;

7.4.3 Autorização de funcionamento junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

7.4.4 O funcionário designado para a manutenção ou reparos nas cabines dos banheiros deverão ser devidamente treinados, uniformizados e registrados.

7.5- A(s) Empresa (s) deverá apresentar toda documentação correspondente á prestação de serviços, junto a Prefeitura Municipal de Conquista –Departamento de Licitação ;

7.6- O Evento será realizado nos dias 31.12.2016 e 1º.01.2017, na Praça Coronel Tancredo França, Bairro Centro nesta cidade de Conquista – MG, (próximo a igreja matriz), com início às 20:00 às 04:00 horas.

7.7- Limpeza dos banheiros e destinação dos dejetos depois da realização do evento

## **8- DAS OBRIGAÇÕES:**

8.1- Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e Lei 12.440/2011, são obrigações da CONTRATADA.

8.2- Fornecer o objeto descrito **no Lote I do Anexos I**, conforme solicitação prévia da Secretaria Municipal de Administração e RH.

8.3- Disponibilizar os banheiros locados com observância nos horários estipulados.

8.4 – No valor pactuado deverão estar inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes, hospedagem, alimentação, profissionais, técnicos, trabalhadores e etc.

8.5- Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

8.6- Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto do presente termo de referência;

8.7- Manter todas as condições de habilitação exigidas para um bom atendimento às necessidades da (s) contratante (s);

8.8- O (s) licitante(s) vencedor(s) sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Conquista, encarregada de acompanhar o fornecimento dos banheiros, objeto de locação, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas/montagem dos itens descritos no Lote I do Anexos I e anexar a Nota Fiscal, a qual everá ser acompanhada por um encarregado do setor.

## **9 – DA CONTRATANTE:**

9.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e 10.520/2002, são obrigações da Contratante;

9.1.1- cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

9.1.2- Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

9.1.3- Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

---

9.1.4- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

9.1.5- Emitir previamente por escrito a autorização dos serviços citados

## **10- DO PREÇO GLOBAL DO LOTE**

10.1- Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e ou encargos sociais.

10.2 – Na disputa de preço serão levados em conta o melhor preço global por lote (I).

## **11- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1- Vigência do futuro contrato será referente os dias 31 de dezembro de 2016 e 1º de janeiro de 2017.

## **12. Penalidades Aplicáveis:**

12.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora(s), sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Conquista, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

12.1.1 – Multa compensatória no percentual de 20% (quarenta por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/96;

12.1.2- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5%(meio por cento) calculada sobre o valor total estimado no contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega do objeto deste caracterizando a inexecução parcial;

12.1.3- Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando parcial o mesmo;

12.1.4- Advertência;

12.1.5- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s) por eventuais perdas e danos causadores à Administração;

12.1.6- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conquista, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias ocorridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Conquista;

12.1.7- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em desfavor da licitante(s) vencedora(s), sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

12.1.8- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente justificado;

12.1.9- A(s) licitante(s) que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, enseja o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Conquista e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e nas demais cominações legais;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

---

12.1.10- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

12.1.11- em qualquer hipótese e aplicação de sanções, assegurado a (os) licitante(s) vencedor (es) o contraditório e a ampla defesa.

## **13- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO**

13.1 – Os pagamentos somente será liberado ao (s) contratado (s), após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (INSS e FGTS), e fiscais (ISSQN) juntamente com o aceite do Secretário e a Nota Fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN ( Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza), se devido for.

13.2 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo licitante vencedor-contratado, obrigatoriamente com mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

## **14- VISITA TÉCNICA**

14.1 – As licitantes poderão fazer visita técnica no local para conhecimento, onde serão instalados os banheiros locados, a fim de se inteirarem das particularidades respectivas, devendo verificar as condições atuais, não podendo, após, invocar desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, e nem reivindicações posteriores, sob quaisquer alegações.

14.2 - A visita técnica poderá ser agendada pela empresa interessada, junto ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Conquista, pelo telefone (0xx34) 3353-1227 ramal 230 ou no endereço: Praça Cel. Tancredo França , 181, Centro, Conquista/MG .

14.3- As licitantes se farão representar nessa visita, por um responsável legal da empresa proponente, munido de credenciamento emitido pelo licitante.

14.4 – Não será permitido que um representante represente mais de uma sociedade na visita.

15 – **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:** Em anexo.

**16 - DOCUMENTAÇÕES** (art. 27 a 31 da lei 8.666/93)

1- Habilitação jurídica

2- Regularidade fiscal e trabalhista

3- Qualificação técnica

EX: Alvará sanitário, registro do produto na ANVISA,.

4- Qualificação econômico-financeira

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

## **17- FORMA DE PAGAMENTO:**

17.1 –O pagamento será efetuado no dia 31.12.2016 após a verificação da instalação dos banheiros químicos de acordo com o Lote I do Anexo I, vistoriado por servidor indicado pela Administração. A Licitante deverá proceder na emissão da Nota Fiscal dos serviços prestados até o dia 29.12.2016 a ser entregue na sede da Prefeitura. ( A NF deverá obedecer a legislação vigente, no caso de exigência da NFe).O pagamento será realizado no dia 31.12.2016, visto o encerramento do Mandato da Chefe do Poder Executivo.

**18- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:02.02.04.122.0003.2010-33.90.39, Ficha 52, Fonte 100, Código de Aplicação 100.**

**19- VALOR ESTIMADO: R\$ 2.440,00(dois mil quatrocentos e quarenta reais).**

**20- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: – 31.12.2016 a 1º .01.2017**

**21 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 30.12.2016 a 01.01.2017**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

## **LOTE I**

### **BANHEIROS QUIMICOS COM VASO SANITÁRIO COM TANQUE DE DEJETOS**

| <b>QTD</b> | <b>OBJETO</b>                                                          | <b>MASCULINO</b> | <b>FEMININO</b> | <b>PORTADORES<br/>DEFIC. *</b> |
|------------|------------------------------------------------------------------------|------------------|-----------------|--------------------------------|
| <b>08</b>  | <b>Banheiros químicos<br/>DISTRIBUIDOS DA<br/>SEGUINTE<br/>FORMA:→</b> | <b>03</b>        | <b>04</b>       | <b>01</b>                      |

**\*Portadores de deficiência na mobilidade reduzida.**

### **ESPECIFICAÇÃO**

**✓ Os banheiros devem conter :**

- Lixeira**
- grade de ventilação**
- sinalização Livre/Ocupado**

**✓ Os banheiros devem fornecer:**

- comodidade;**
- higiene;**
- privacidade.**

**A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR A LICENÇA DE INSTALAÇÃO DOS BANHEIROS QUIMICOS BEM COMO A OBSERVÂNCIA DAS NORMAS AMBIENTAIS.**

**Valor Estimado: 2.440,00(dois mil quatrocentos e quarenta reais)**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

## **ANEXO II**

### **MINUTA DE CONTRATO**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2016**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 082/2016**

**CONTRATANTE** Município de Conquista - MG, com sede administrativa localizada à Praça Cel. Tancredo França nº 181, inscrita no CNPJ MF sob o nº 18.428.888/0001-23, neste ato representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, Véra Lúcia Guardieiro, brasileira, divorciada, aposentada, inscrita no CPF-144.865.046-15 e no RG-M-545.920-SSP/MG, residente e domiciliada nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais à Rua Miguel Borges nº 155 – Centro, ora denominado **MUNICÍPIO** e, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço comercial na \_\_\_\_\_, ora denominada **CONTRATADA**, representada legalmente, conforme infra-assinado, ajustam o presente contrato.

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, CONFORME ESPECIFICADO NO LOTE I DO ANEXO I, A SEREM UTILIZADOS NO “REVEILLON 2016/2017”.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1 .** Os serviços serão executados em conformidade com o que estabelecer a Secretaria Municipal de Administração, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier os serviços.

**2.2 – Fica a cargo da Contratada a entrega dos banheiros químicos com 24 horas de antecedência realização do evento;**

**2.3-** A empresa licitante deverá fazer a manutenção, higienização, sucção e destinação dos dejetos e todo material empregado no uso dos mesmos, após o encerramento do evento, devendo manter um técnico com material para eventuais reparos e ou reposições de plantão durante o evento;

**2.4 –** A Empresa Contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos ocorridos durante a realização do Evento, quanto á prestação do objeto ora licitado;

**2.5-** A contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

**2.6** Autorização ambiental de funcionamento;

**2.7** Licença ambiental de operação, expedida pelo órgão competente;

**2.8** Autorização de funcionamento junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

**2.9** O funcionário designado para a manutenção ou reparos nas cabines dos banheiros deverão ser devidamente treinados, uniformizados e registrados.

**2.10-** A(s) Empresa (s) deverá apresentar toda documentação correspondente ao evento, junto a Prefeitura Municipal de Conquista –Departamento de Licitação ;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

**7.2-** As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Conquista em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **DAS OBRIGAÇÕES**

#### **8.1 - DA CONTRATADA**

**8.1.1** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, Lei 10520/2002 e Lei 12.440/2011, são obrigações da **CONTRATADA**:

**8.1.1.2** - Fornecer o objeto descrito nos lotes I, conforme solicitação prévia da Secretaria Municipal de Administração e RH.

**8.1.1.3** - Entregar com pontualidade os serviços ofertados com observância nos prazos estipulados.

**8.1.1.4** - No valor pactuado deverão estar inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes, hospedagem, alimentação, profissionais, técnicos de som e iluminação, trabalhadores, honorários e etc.

**8.1.1.5** - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**8.1.1.6** - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto do presente termo de referência.

**8.1.1.7** - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação.

**8.1.1.8** - Manter todas as condições de habilitação exigidas para um bom atendimento às necessidades da contratante.

**8.1.1.9** - A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura Municipal, encarregada de acompanhar a prestação de serviços, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas inclusive a entrega/montagem do Lote I e anexar a Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhada por um encarregado do setor.

#### **8.2 - DA CONTRATANTE:**

**8.2.1** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e 10.520/2002 são obrigações da **CONTRATANTE**:

**8.2.1.1** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

**8.2.1.2** - Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

**8.2.1.3** - Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**8.2.1.4** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

**8.2.1.5** - Emitir previamente por escrito a autorização dos serviços citados.

**8.2.1.6** - Limpeza da área antes e depois da realização do Evento;

**8.2.1.7** - Disponibilização de uma ambulância e enfermeiros no local do evento de plantão;

**8.2.1.8** - Coleta do lixo todos os dias do evento;

**8.2.1.9** - Pagamento das despesas com energia elétrica e água;

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1-** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

**9.2-** A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1-** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**a)-** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

**b)-** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**c)-** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

**d)-** advertência.

**10.2** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**10.3-** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conquista, na Secretaria Municipal da Fazenda, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Conquista - MG.

**10.4-** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Conquista, em desfavor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**10.5-** A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, enseja o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Conquista e será descredenciada do CRC Municipal pelo

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**10.6-** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Prefeita Municipal, devidamente justificado.

**10.7-** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.8-** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1-** O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Conquista;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**11.2-** A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1-** Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 658 de 28/09/06.

**12.2-** Integram este Contrato, o Edital, termo de Referência, Anexos Modelos e demais declarações vinculadas ao processo de licitação nº 082/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** – Fica eleito o foro da Comarca de Conquista, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Conquista - MG., \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2016.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

**Prefeitura Municipal de Conquista**  
**Contratante**

**Contratada**

Testemunha: 1ª.: \_\_\_\_\_

2ª.: \_\_\_\_\_

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

---

## **MODELO I**

**PREGÃO PRESENCIAL 042/2016**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 082/2016**  
**TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**

Empregador Pessoa Jurídica

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

---

**Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa**

(Observação: em caso afirmativo, assina a ressalva acima)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.

## MODELO II

### PREGÃO PRESENCIAL 042/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO 082/2016

TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL DO LTE

#### MODELO DE CARTA-PROPOSTA –

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, CONFORME ESPECIFICADO NO LOTE I DO ANEXO I, A SEREM UTILIZADOS NO “REVEILLON 2016/2017”..**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do(s) item(s) abaixo discriminado(s), que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

AGÊNCIA :

Nº DA CONTA BANCÁRIA

NOME DO RESPONSÁVEL p/ ASSINATURA DE CONTRATO:

CARGO:

PROFISSÃO:

RG:

CPF:

ESTADO CIVIL:

NACIONALIDADE:

INSTRUMENTO QUE LHE OUTORGA PODERES PARA ASSINATURA DE CONTRATO:

( ) PROCURAÇÃO ( ) CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

#### 2- DOS VALORES

| ITEM | QUANT | UNID | DISCRIMINAÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------|------|---------------------------------------|----------------|-------------|
| ITEM | QUANT | UNID | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM                 | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |

#### 3. CONDIÇÕES GERAIS

**3.1.** A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

**3.2.** Os banheiros deverão ser colocados na Rua Coronel Maia, em frente o Posto de Combustível, próximo a Praça Coronel Tancredo França A locação deverão ser prestados nos dias 31/12/2016 e 1º de janeiro de 2017. Fica a cargo da **Contratada a entrega dos banheiros químicos com 24 horas de antecedência a realização do evento.**

**3.3.** O pagamento será efetuado no dia 31.12.2016 após a verificação da instalação dos banheiros químicos de acordo com o Anexo I, vistoriado por servidor indicado pela Administração. A Licitante deverá proceder na emissão da Nota Fiscal dos serviços prestados até o dia 29.12.2016 a ser entregue na sede da Prefeitura. ( A NF deverá obedecer a legislação vigente, no caso de exigência da NF). O pagamento será realizado no dia 31.12.2016, visto o encerramento do Mandato da Chefe do Poder Executivo

**3.4.** Declaro estar incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto, conforme Termo de Referência.

\_\_\_\_\_  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
assinatura e carimbo do CNPJ da proponente - Nome e Número da Carteira de Identidade e CPF do Declarante)

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

---

## **MODELO III**

**(APRESENTAÇÃO NO ATO DO CREDENCIAMENTO)**

**- PREGÃO PRESENCIAL 042/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 082/2016**

**TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**

À

Prefeitura Municipal de Conquista

## **DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_,  
estabelecida nesta cidade de \_\_\_\_\_, na Rua  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_,  
Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Municipal nº.  
\_\_\_\_\_, representada neste ato pela(o) empresária(o)  
\_\_\_\_\_, brasileira (o), casada(o), portador (a) do CPF sob o nº.  
\_\_\_\_\_ e Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_, ***DECLARA*** para os devidos  
fins e efeitos que não possui nenhum fato impeditivo à sua habilitação em licitações e outros e está de  
acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Por ser verdade firmo e assino a presente

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2016

---

**Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**